

À
Delegacia Regional do Trabalho
Av. Mauá, 1013
PORTO ALEGRE – RS



01. – **Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio Grande do Sul**, com sede à Av. Voluntários da Pátria, 595, 10º andar/ sala 1007, em Porto Alegre/RS – CEP: 90.030-003, inscrita no CNPJ sob nº 92.942.176/0001-80, carta sindical livro A, fls. 037, ano 1944, código sindical nº 023.175.00000-9, representada por seu Presidente, *Milton Luiz Leorato Viario*, inscrito no CPF sob nº 261.700.430-91, devidamente autorizado a negociar e firmar acordo pela **Assembléia Geral realizada em 20/04/2007**, na sede da CUT/RS, sita à rua Barros Cassal, 283, em Porto Alegre/RS, com base territorial nos municípios onde não existem sindicatos da categoria, incluindo entre estes **Bagé, Camaquã, Cruz Alta, Santana do Livramento e Venâncio Aires**, cujas entidades sindicais aguardam deferimento;

02. – **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Porto Alegre**, com sede na Av. Francisco Trein, 116, em Porto Alegre/RS – CEP: 91.350-200 e base territorial nos Municípios de Porto Alegre, Alvorada, Cachoeirinha, Eldorado do Sul, Glorinha, Guaíba e Viamão, inscrito no CNPJ sob nº 92.959.600/0001-08, carta sindical livro 006, fls. 036, ano 1941, código sindical nº 023.175.89283-0, por seu Presidente, *Claudir Antônio Nespolo*, inscrito no CPF sob nº 336.082.290-00, autorizado a negociar e firmar acordo pela **Assembléia Geral realizada em 19/04/2007**, na sede do Sindicato;

03. – **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Leopoldo**, com sede na Av. Mário Sperb, esq. João Alberto, em São Leopoldo/RS - CEP: - 93040-400, e base territorial nos municípios de São Leopoldo, Campo Bom, Dois Irmãos, Estância Velha, Esteio, Morro Reuter e Sapucaia do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 96.758.008/0001-90, carta sindical livro 013, fls. 9, ano 1944, código sindical nº 023.175.89344-5, representado por seu Presidente, *Loricardo de Oliveira*, inscrito no CPF sob nº 392.170.350-68, devidamente autorizado a negociar e firmar acordo pela **Assembléia Geral realizada em 19/04/2007**, na sede da entidade;



04. – **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Canoas**, com sede na Rua Caramurú, esquina Caetés, 330, em Canoas/RS – CEP: 92.010-160 e base territorial nos municípios de Canoas e Nova Santa Rita, inscrito no CNPJ sob nº 90.811.803/0001-19, registro sindical (Processo CNES) nº 46000.001329/96, código sindical nº 023.175.89278-3, representado por seu Presidente, *Nelson Luíz da Silva*, inscrito no CPF sob nº 258.681.520.34, devidamente autorizado a negociar e firmar acordo pela **Assembléia Geral realizada em 19/04/2007**, na sede da entidade;

05. – **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Cachoeira do Sul**, com sede na Rua XV de Novembro, 527, em Cachoeira do Sul/RS – CEP: 96.508-751, inscrito no CNPJ sob nº 87.775.342/0001-61, carta sindical livro 019, fls. 100, ano 1950, código sindical nº 023.175.89333-0, representado por seu Presidente, *Noredino Antônio da Rosa*, inscrito no CPF sob nº 280.434.560-20, devidamente autorizado a negociar e firmar acordo pela **Assembléia Geral realizada em 23/04/2007**, na sede da entidade;

06. – **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Canela**, com sede na Praça da Matriz, 40/16, em Canela/RS – CEP: 95.680-000 e base territorial nos municípios de Canela, Bom Jesus, Cambará do Sul, Gramado, Nova Petrópolis e São Francisco de Paula, inscrito no CNPJ sob nº 88.213.251/0001-03, carta sindical livro 032, fls. 088, ano 1961, código sindical nº 023.175.89334-8, representado por seu Presidente, *Francisco Pedroso Laurindo*, inscrito no CPF sob nº 570.913.900-91, devidamente autorizado a negociar e firmar acordo pela **Assembléia Geral realizada em 13/04/2007**, na Praça da Matriz, 40/sala 15, Casa Auxiliadora, em Canela/RS;

07. – **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Carazinho**, com sede na Rua São Bento, 501, em Carazinho/RS – CEP: 99.500-000 e base territorial nos Municípios de Carazinho, Colorado, Constantina, Chapada, Espumoso, Não-Me-Toque, Ronda Alta, Rondinha, Sarandi, Selbach, Soledade, Tapera e Victor Graeff, inscrito no CNPJ sob nº 88.457.247/0001-82, carta sindical livro 016, fls. 025, ano 1945, código sindical nº 023.175.89279-1, por seu Presidente, *Luíz Sérgio de Ávila Machado*, inscrito no CPF sob nº 275.767.360-20, autorizado a negociar e firmar acordo pela **Assembléia Geral realizada em 24/04/2007**, na sede da Entidade;

08. – **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Erechim**, com sede na Rua Achilles Caleffi, 74, em Erechim/RS – CEP: 99.700-000 e base territorial nos Municípios de Erechim, Barão de Cotegipe, Estação, Gaurama, Getúlio Vargas e Três Arroios, inscrito no CNPJ sob nº 89.435.051/0001-50, carta sindical livro 025, fls. 071, ano 1956, código sindical nº 023.175.89335-6, por seu Presidente, *Jaime José Basso*, inscrito no CPF sob nº 476.435.790-91, autorizado a negociar e firmar acordo pela **Assembléia Geral realizada em 29/04/2007**, na sede da Entidade;

Jug.



09. – **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Horizontina**, com sede na Rua São Cristóvão, 1331, em Horizontina/RS – CEP: 98.920-000 e base territorial nos Municípios de Horizontina, Alegria, Boa Vista do Buricá, Crissiumal, Dr. Maurício Cardoso, Humaitá, Independência, São Martinho, Sede Nova, Três Passos, Tucunduva e Três de Maio, inscrito no CNPJ sob nº 88.736.095/0001-57, carta sindical livro 074, fls. 059, ano 1974, código sindical nº 023.175.89281-3, por seu Presidente, *Alcindo Kempfer*, inscrito no CPF sob nº 200.962.400-91, autorizado a negociar e firmar acordo pelas **Assembléias Gerais realizadas em 24/04/2007**, na sede da Entidade e em **25/04/2007**, na cidade de Três de Maio;

10. – **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ijuí**, com sede na Rua Dr. Pestana, 351, em Ijuí/RS – CEP: 98.700-000 e base territorial nos Municípios de Ijuí, Ajuricaba, Augusto Pestana, Catuípe, Condor, Pejuçara e Santo Augusto, inscrito no CNPJ sob nº 90.739.517/0001-90, carta sindical livro 012, fls. 088, ano 1943, código sindical nº 023.175.89337-2, por seu Presidente, *Celso Adam*, inscrito no CPF sob nº 502.153.530-72, autorizado a negociar e firmar acordo pela **Assembléia Geral realizada em 20/04/2007**, na sede da Entidade;

11. – **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Novo Hamburgo**, com sede na Av. Nicolau Becker, 854, em Novo Hamburgo/RS – CEP: 93.510-060, inscrito no CNPJ sob nº 91.694.935/0001-70, carta sindical livro 017, fls. 070, ano 1947, código sindical nº 023.175.89339-9, representado por seu Presidente, *Luiz Carlos Marcelino*, inscrito no CPF sob nº 284.570.210-87, devidamente autorizado a negociar e firmar acordo pela **Assembléia Geral realizada em 19/04/2007**, na sede da Entidade;

12. – **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Panambi**, com sede na Rua da Holanda, 374, em Panambi/RS – CEP: 98.280-000, inscrito no CNPJ sob nº 01.354.733/0001-97, com registro sindical nº 46000.004686/96, código sindical nº 023.175.89683-5, por seu Presidente, *Valdir Godois da Costa*, inscrito no CPF sob nº 394.620.480-53, autorizado a negociar e firmar acordo pela **Assembléia Geral realizada em 20/04/2007** na sede da Entidade;

13 – **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Passo Fundo**, com sede na R. Moron, 588, em Passo Fundo/RS – CEP: 99.030-010 e base territorial nos Municípios de Passo Fundo, Marau e Tapejara, inscrito no CNPJ sob nº 92.048.032/0001-85, carta sindical livro 013, fls. 012, ano 1943, código sindical nº 023.175.89340-2, por seu Presidente, *José Ailton Araújo dos Santos*, inscrito no CPF sob nº 343.214.380-04, autorizado a negociar e firmar acordo pela **Assembléia Geral realizada em 25/04/2007**, na sede da Entidade;

14. – **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pelotas**, com sede na Rua Santa Cruz, 2454, em Pelotas/RS – CEP:96.015-710, inscrito no CNPJ sob nº 92.237.262/0001-92, carta sindical livro 011, fls. 032, ano 1941, código sindical nº 023.175.89282-1, por seu Presidente,



Enio Dutra dos Santos, inscrito no CPF sob nº 352.253.510-34, autorizado a negociar e firmar acordo pela **Assembléia Geral realizada em 13/04/2007**, na sede da Entidade;

15. – **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Rio Grande**, com sede na Rua Almirante Amphilóquio Reis, 277, em Rio Grande/RS – CEP: 95.800-000, inscrito no CNPJ sob nº **94.874.906/0001-89**, carta sindical livro **011**, fls. **63**, ano **1943**, código sindical nº **023.175.89341-0**, representado por seu Presidente, *Dercy Anchieta de Souza*, inscrito no CPF sob nº 388.758.960-20, devidamente autorizado a negociar e firmar acordo pela **Assembléia Geral realizada em 24/04/2007**, na sede da Entidade;

16. – **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santa Cruz do Sul**, com sede na Rua Fernando Abott, 983, em Santa Cruz do Sul/RS – CEP: 96.180-150 e base territorial nos Municípios de Santa Cruz do Sul, Candelária, Pântano Grande, Rio Pardo e Vera Cruz, inscrito no CNPJ sob nº **95.439.188/0001-85**, carta sindical livro **013**, fls. **78**, ano **1943**, código sindical nº **023.175.89342-9**, por seu Presidente, *Orci Kühl*, inscrito no CPF sob nº 369.639.170-00, autorizado a negociar e firmar acordo pela **Assembléia Geral realizada em 19/04/2007**, na sede da Entidade;

17. – **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santa Maria**, com sede na Rua Doutor Bozano, 777 / 202, em Santa Maria/RS – CEP: 97.015-001 inscrito no CNPJ sob nº **88.687.686/0001-81**, carta sindical livro **030**, fls. **016**, ano **1960**, código sindical nº **023.175.01091-8**, por seu Presidente, *Luiz Mario Alejarra Coelho*, inscrito no CPF sob nº 271.170.140-91, autorizado a negociar e firmar acordo pela **Assembléia Geral realizada em 04/04/2007**, na sede do Sindicato dos Comerciantes, sita a rua Venâncio Aires, 1621, em Santa Maria;

18. – **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santa Rosa**, com sede na Rua General Rondon, 459, em Santa Rosa/RS – CEP: 98.900-000 e base territorial nos Municípios de Santa Rosa, Alecrim, Campinas das Missões, Cândido Godoy, Giruá, Porto Lucena, Porto Xavier, Santo Cristo, São Paulo das Missões e Tuparendi, inscrito no CNPJ sob nº **89.391.775/0001-49**, carta sindical livro **081**, fls. **011**, ano **1977**, código sindical nº **023.175.01095-0**, por seu Presidente, *Alceu Wieland*, inscrito no CPF sob nº 199.526.780-53, autorizado a negociar e firmar acordo pela **Assembléia Geral realizada em 18/04/2007**, na sede da Entidade;

19. – **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Gabriel**, com sede na Rua Alegrete, 3014, em Rosário do Sul/RS – CEP: 97.590-000 e base territorial nos municípios de São Gabriel e Rosário do Sul, inscrito no CNPJ sob nº **91.992.727/0001-58**, com registro sindical (Processo CNES) nº **24400.001016/90**, código sindical nº **023.175.03134-6**, representado por seu Presidente, *José Wanderley Rodrigues Roquete*, inscrito no CPF sob nº 228.153.680-72, devidamente autorizado a negociar e firmar acordo pela **Assembléia Geral realizada em 20/04/2007**, na sede da Entidade;

fy.

[Handwritten signature]



20. – **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Jerônimo**, com sede na Av. Dr. José Athanásio, 750, em Charqueadas/RS – CEP: 96.705-000 e base territorial nos Municípios de São Jerônimo, Arroio dos Ratos, Butiá, Charqueadas e Triunfo, inscrito no CNPJ sob nº **89.602.684/0001-05**, carta sindical livro **078**, fls. **095**, ano **1977**, código sindical nº **023.175.01106-0**, representado por seu Presidente, *Jorge Luiz Silveira de Carvalho*, inscrito no CPF sob nº 320.757.740-72, autorizado a negociar e firmar acordo pela **Assembléia Geral realizada em 19/04/2007**, na sede da Entidade;

21. – **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Sebastião do Caí**, com sede na Rua Tiradentes, 318, em São Sebastião do Caí/RS – CEP: 95.760-000 e base territorial nos municípios de São Sebastião do Caí, Bom Princípio, Ivoti, Feliz e Portão, inscrito no CNPJ sob nº **97.202.113/0001-01**, carta sindical livro **022**, fls. **057**, ano **1953**, código sindical nº **023.175.89345-3**, representado por seu Presidente, *Adilson Pacheco*, inscrito no CPF sob nº 225.629.910-04, devidamente autorizado a negociar e firmar acordo pela **Assembléia Geral realizada em 12/04/2007**, na sede da Entidade;

22. – **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sapiranga**, com sede na Rua Alberto Schmitt, 208, em Sapiranga/RS - CEP: 93.800-000 e base territorial nos municípios de Sapiranga, Araricá e Nova Hartz, inscrito no CNPJ sob nº **97.280.879/0001-04**, carta sindical livro **025**, fls. **061**, ano **1956**, código sindical nº **023.175.89346-1**, representado por seu Presidente em exercício, *Mauri Antonio Schorn*, inscrito no CPF sob nº 984.535.729-68, devidamente autorizado a negociar e firmar acordo pela **Assembléia Geral realizada em 19/04/2007**, na sede da Entidade;

23. – **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Vacaria**, com sede na Rua Farroupilha, 179, em Vacaria/RS – CEP: 95.200-000 e base territorial nos municípios de Vacaria e Lagoa Vermelha, inscrito no CNPJ sob nº **98.524.341/0001-60**, carta sindical livro **027**, fls. **094**, ano **1958**, código sindical nº **023.175.89348-8**, representado por seu Presidente, *Clodomiro Antônio da Costa*, inscrito no CPF sob nº 232.598.920-87, devidamente autorizado a negociar e firmar acordo pela **Assembléia Geral realizada em 25/04/07**, na sede da Entidade.

e

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na Rua Marcelo Gama, 99, Bairro Higienópolis, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob nº **92.946.359/0001-74**, com registro sindical nº , representado por seu Presidente, **ÊNIO GUIDO RAUPP**, inscrito no CPF/MF sob nº 014.080.620-20, devidamente autorizado a negociar e firmar acordo pela assembléia geral extraordinária realizada em 03/05/07, na sede da Entidade, no município de Porto Alegre.



por seus respectivos procuradores, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, requerer o depósito registro e arquivamento, na forma do art. 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, do incluso instrumento de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

N. Termos
P. Deferimento
Porto Alegre, 25 de julho de 2007.

LAURO W. MAGNAGO
OAB /RS 22.276
CPF 406.081.660-49
Procurador Entidades Sindicais de
Trabalhadores Convenentes

MARCELO AQUINI FERNANDES
OAB/RS 51.925
CPF 540.021.250-68
Procurador do Sindicato Patronal
Convenente

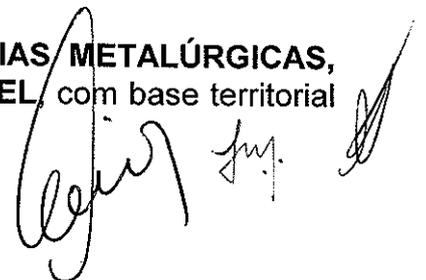
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2007

ABRANGÊNCIA

Esta Convenção abrange todas as Entidades abaixo relacionadas e as respectivas bases territoriais, de modo que, doravante, toda e qualquer referência à empregados ou empresas diz respeito, respectivamente, aos empregados integrantes da categoria profissional e às empresas pertencentes à categoria econômica representadas neste instrumento.

- 1. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com base territorial nos municípios onde não existem sindicatos da categoria, incluindo entre estes *BAGÉ, CAMAQUÃ, CRUZ ALTA, SANTANA DO LIVRAMENTO e VENÂNCIO AIRES*;
- 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE**, com base territorial nos municípios de *ALVORADA, CACHOEIRINHA, ELDORADO DO SUL, GLORINHA, GUAÍBA e VIAMÃO*;
- 3. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO LEOPOLDO**, com base territorial nos municípios de *CAMPO BOM, DOIS IRMÃOS, ESTÂNCIA VELHA, ESTEIO, MORRO REUTER e SAPUCAIA DO SUL*;
- 4. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CANOAS**, com base territorial no município de *NOVA SANTA RITA*;
- 5. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CACHOEIRA DO SUL**;
- 6. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CANELA**, com base territorial nos municípios de *BOM JESUS, CAMBARÁ DO SUL, GRAMADO, NOVA PETRÓPOLIS e SÃO FRANCISCO DE PAULA*;
- 7. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CARAZINHO**, com base territorial nos municípios de *COLORADO, CONSTANTINA, CHAPADA, ESPUMOSO, NÃO-ME-TOQUE, RONDA ALTA, RONDINHA, SARANDI, SELBACH, SOLEDADE, TAPERA e VICTOR GRAEFF*;

8. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ERECHIM**, com base territorial nos municípios de *BARÃO DO COTEGIPE, ESTAÇÃO, GAURAMA, GETÚLIO VARGAS e TRÊS ARROIOS*;
9. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE HORIZONTINA**, com base territorial nos municípios de *ALEGRIA, BOA VISTA DO BURICÁ, CRISSIUMAL, Dr MAURÍCIO CARDOSO, HUMAITÁ, INDEPENDÊNCIA, SÃO MARTINHO, SEDE NOVA, TRÊS DE MAIO, TRÊS PASSOS e TUCUNDUVA*;
10. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE IJUÍ**, com base territorial nos municípios de *AJURICABA, AUGUSTO PESTANA, CATUÍPE, CONDOR, PEJUÇARA e SANTO AUGUSTO*;
11. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE NOVO HAMBURGO**;
12. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PANAMBI**;
13. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PASSO FUNDO**, com base territorial nos municípios de *MARAU e TAPEJARA*;
14. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PELOTAS**;
15. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE RIO GRANDE**;
16. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA CRUZ DO SUL**, com base territorial nos municípios de *CANDELÁRIA, PÂNTANO GRANDE, RIO PARDO e VERA CRUZ*;
17. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA MARIA**;
18. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA ROSA**, com base territorial nos municípios de *ALECRIM, CAMPINAS DAS MISSÕES, CÂNDIDO GODOY, GIRUÁ, PORTO LUCENA, PORTO XAVIER, SANTO CRISTO, SÃO PAULO DAS MISSÕES e TUPARENDI*;
19. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO GABRIEL**, com base territorial no município de *ROSÁRIO DO SUL*;



20. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JERÔNIMO**, com base territorial nos municípios de *ARROIO DOS RATOS, BUTIÁ, CHARQUEADAS e TRIUNFO*;

21. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**, com base territorial nos municípios de *BOM PRINCÍPIO, IVOTI, FELIZ, PORTÃO*;

22. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SAPIRANGA**, com base territorial nos municípios de *ARARICÁ e NOVA HARTZ*;

23. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE VACARIA**, com base territorial no município de *LAGOA VERMELHA*; todos representados por seu procurador signatário (conforme Instrumentos de mandato anexos) e

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

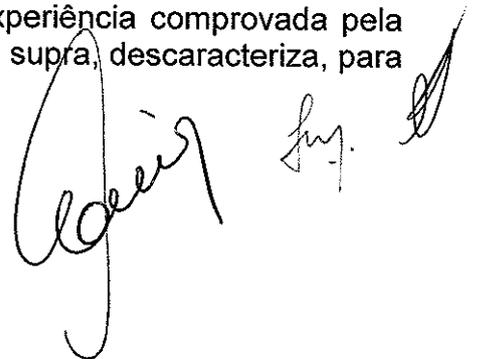
celebram **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, de caráter normativo, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

01. - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido, com as ressalvas abaixo, para todos os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo um salário normativo a partir de 01.05.2007, no valor de R\$ 543,00 (quinhentos e quarenta e três reais) mensais ou R\$ 2,468 por hora.

01.1 - A título de incentivo ao ingresso de trabalhadores na área de reparação de veículos, fica instituído um salário normativo de R\$ 472,00 (quatrocentos e setenta e dois reais) mensais ou R\$ 2,145 por hora de trabalho. Este piso é aplicável somente ao trabalhador que, mesmo na soma de períodos descontínuos de trabalho em empresas e atividades ligadas à reparação de veículos, não comprove experiência de período superior a 12 (doze) meses, sendo esta comprovação feita exclusivamente mediante anotação da CTPS. Completados os 12 (doze) meses, passa, o trabalhador, a receber o piso previsto no "caput" desta cláusula.

01.2 - A contratação de trabalhador, mesmo sem experiência comprovada pela CTPS, por salário superior ao piso previsto no item 01.1, supra, descaracteriza, para todos os fins, a condição de inexperiente.



01.3 – Fica instituído o mesmo piso de R\$ 472,00 (quatrocentos e setenta e dois reais) mensais ou R\$ 2,145 por hora de trabalho, aplicável aos trabalhadores em empresas que desenvolvam atividades exclusivamente de borracharia.

Parágrafo primeiro: Os salários normativos desta cláusula, serão reajustados conforme a cláusula 2, ou outra política salarial, se mais benéfica, que venha a ser aplicada nos salários da categoria profissional.

Parágrafo segundo: Para o ingresso de trabalhadores na área da reparação de veículos previsto na cláusula 01.1, supra, as empresas examinarão a conveniência de admitir, com prioridade, os jovens egressos do Programa Consórcio da Juventude, o qual garante uma subvenção de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) do Governo Federal, por ano, à empresa contratante.

Parágrafo terceiro: A contratação de trabalhadores sem experiência, nas condições e valores do piso previsto na cláusula 01.1, supra, obedecerá os seguintes limites: empresas com até 04 (quatro) empregados, poderão contratar 01 (um) empregado sem expediência; empresas com 05 (cinco) a 10 (dez) empregados, poderão contratar 02 (dois) empregados sem experiência e empresas com mais de 10 (dez) empregados, poderão contratar até 20% do número de trabalhadores com empregados sem experiência.)

02. – REAJUSTE E ANTECIPAÇÃO SALARIAL

02.1 - REAJUSTE SALARIAL

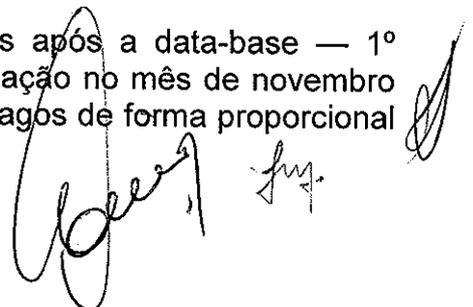
Os demais trabalhadores, que percebam remuneração superior aos pisos normativos acima nominados, terão reajuste salarial de 6% (seis por cento), desde que percebam salários até R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e de 5% (cinco por cento), na hipótese de perceberem salários superiores a este valor, sendo tais percentuais incidentes sobre os salários praticados em 01.05.2006, permitida a compensação com valores espontaneamente adiantados.

02.2 – ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Na vigência do presente acordo, no mês de novembro de 2007, as empresas concederão a título de antecipação salarial, o percentual equivalente a 40% (quarenta por cento) do INPC/IBGE, do período de maio de 2007 a outubro de 2007. Dita antecipação incidirá sobre os salários praticados no mês de maio de 2007.

Parágrafo primeiro: poderão ainda, as empresas, praticar antecipações salariais trimestrais em percentuais compatíveis com a variação do INPC acumulado no período;

Parágrafo segundo: para os empregados admitidos após a data-base — 1º (primeiro) de maio —, os percentuais relativos à antecipação no mês de novembro de 2007 e ao reajuste no mês de maio de 2008, serão pagos de forma proporcional





ao tempo de contrato, correspondendo tantos 1/12 (um doze avos) quantos forem os meses de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

03. – ADIANTAMENTO

As empresas concederão, quinzenalmente, no máximo até o dia 20 (vinte) de cada mês, um adiantamento salarial em valor equivalente a no mínimo 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal.

04. – QÜINQUÊNIO

As empresas pagarão a seus empregados, a título de adicional por tempo de serviço, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário contratual, por quinquênio de trabalho prestado pelo empregado ao mesmo empregador.

Parágrafo Único: O quinquênio para os trabalhadores representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Canoas e Nova Santa Rita é de 3% (três por cento).

05. – SUBSTITUIÇÃO

A situação dos empregados substitutos e dos empregados que vierem a ser admitidos em decorrência de demissão sem justa causa de outro empregado, reoger-se-ão, respectivamente, pelas disposições da Súmula 159 e Instrução Nº 1 do Tribunal Superior do Trabalho, ou seja:

SÚMULA 159 — “Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído”.

INSTRUÇÃO Nº 1 — “Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais”.

06. – ARREDONDAMENTOS

Feita a aplicação dos percentuais estabelecidos nas cláusulas anteriores sobre o salário revisado será o resultado do mesmo arredondado para a unidade de centavo imediatamente superior, quando ocorrer a hipótese.

07. – INTEGRAÇÃO DE COMISSÕES

As empresas pagarão aos empregados que percebam parte de remuneração por comissão, a integração destas nos demais direitos laborais, especialmente em férias e gratificação natalina (13º salário) na seguinte forma: as comissões serão integradas pela média de comissões dos últimos seis meses, corrigindo-se monetariamente os valores dos primeiros cinco meses do período sobre o qual far-se-á a média para a integração das comissões.

08. – INVASÃO DE PRIVACIDADE

É vedado à empresa instalar formas de monitoramento dos empregados, tais como câmeras de vídeo, com intenção que denote vigilância ostensiva ao longo da jornada de trabalho, como se verifica, exemplificativamente, nos casos de câmeras instaladas em banheiros e vestiários, ou outros locais que constroem o empregado durante a prestação de serviços.

09. – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Ficam autorizados os descontos no salário dos empregados quando expressamente autorizados por escrito, e quando se referirem a associações, fundações, cooperativas, clubes, seguros, previdência privada, transporte, refeições e convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, farmácias, hospitais, casas de saúde, laboratórios, lojas e supermercados, bem como pelo fornecimento de ranchos e compras intermediadas pelo SESI, mensalidades devidas ao Sindicato dos Trabalhadores e aqueles decorrentes de empréstimos bancários previstos na Lei 10.820/03.

Parágrafo único - O somatório dos descontos realizados com base nesta cláusula não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do salário-base do empregado, no mês.

10. – RECIBOS DE SALÁRIOS

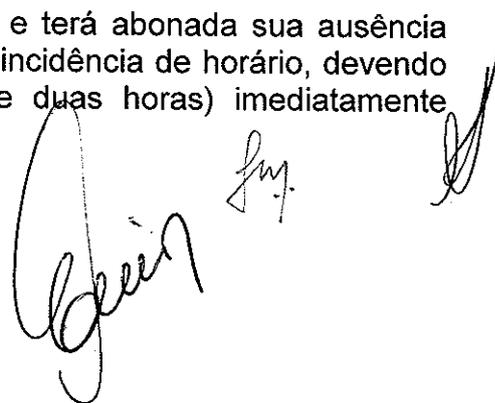
As empresas fornecerão a seus empregados cópias dos recibos de pagamento por estes firmados contendo a identificação da empresa e a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

11. – UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão gratuitamente, quando exigirem o uso de uniformes, obrigando-se o empregado com a sua manutenção e limpeza. A não-utilização do uniforme limpo e conservado impedirá o empregado de trabalhar, perdendo o respectivo salário. Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, o empregado devolverá os uniformes. Os mesmos critérios acima serão aplicados também aos equipamentos.

12. – EMPREGADO ESTUDANTE - AUSÊNCIA

O empregado estudante será dispensado e terá abonada sua ausência ao trabalho, para prestar exames, quando ocorrer coincidência de horário, devendo fazer a comprovação no prazo de 72h (setenta e duas horas) imediatamente posteriores.



13. – EMPREGADO ESTUDANTE – ABONO

Para o empregado que estiver estudando, as empresas concederão um abono escolar anual no valor de 1 (um) piso salarial, que será pago da seguinte forma: ½ (meio) piso salarial até 30.09.2007 e ½ (meio) piso até 30.10.2007.

14. – ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos para justificar faltas ao trabalho fornecidos pelo Instituto de Previdência, por médicos ou odontólogos que atendam através do sindicato suscitante, terão a mesma validade que os atestados fornecidos através dos médicos das empresas.

15. – GRATIFICAÇÃO NATALINA

Fica assegurado o pagamento da gratificação natalina (13º salário) aos empregados que permanecerem em gozo de auxílio-doença, ou acidente de trabalho atestado pelo Instituto de Previdência, por período superior a 15 (quinze) e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

16. – AVISO PRÉVIO – FORMA DE CUMPRIMENTO

Quando o empregado estiver cumprindo aviso prévio concedido pela empresa, as duas horas diárias a que tem direito para procurar outro emprego serão concedidas, conforme sua opção, no início do expediente diário, num dia completo ou em duas manhãs durante a semana. Nestas duas últimas hipóteses, a empresa concederá as horas que restarem ou o empregado trabalhará as horas que excederem nos demais dias.

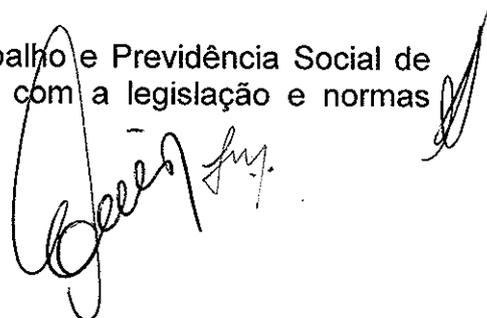
17. – COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As empresas, respeitando o número de horas de trabalho contratual semanal, poderão ultrapassar a duração normal de 8h (oito horas) diárias, até o máximo legal permitido visando a compensação de horas não trabalhadas aos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, inclusive em atividades insalubres, ressalvado quando se tratar de empregado do sexo feminino ou menor que haja autorização do médico da empresa ou do Sindicato Suscitante.

Parágrafo Único: A faculdade outorgada às empresas nesta cláusula restringe-se ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação. Estabelecido esse regime, não poderá suprimi-lo sem a concordância prévia do empregado, salvo se decorrer de imposição legal.

18. – ANOTAÇÃO – CTPS

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados suas corretas funções de acordo com a legislação e normas regulamentares e técnicas em vigor.





19. – DOCUMENTOS FORNECIDOS NA RESCISÃO

Quando da rescisão do contrato de trabalho a empresa deverá fornecer ao empregado a RSC - Relação dos Salários de Contribuição, conforme formulário do próprio INSS devidamente preenchido, assim como SSS-132 aos que forem pintores, chapeadores ou soldadores.

20. – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Todo empregado terá direito, independentemente de requerimento, a receber 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina (13º salário) por ocasião da concessão das férias.

21. – AVISO PRÉVIO – DISPENSA DO CUMPRIMENTO

O empregado pré-avisado da rescisão contratual poderá, no momento ou no curso do período, solicitar o seu imediato desligamento, ocorrendo, então, o encerramento do contrato, sem o cumprimento e o pagamento do período restante, anotando a data de saída em sua CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social).

22. – ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Gozará de estabilidade provisória, a empregada gestante até 120 (cento e vinte) dias após seu retorno ao trabalho, cumprido o período de afastamento compulsório.

23. – GARANTIA SINDICAL

Compromete-se a categoria econômica através da presente cláusula a garantir todos os direitos sindicais previstos no art. 543 e seus parágrafos da CLT, para 3 (três) membros da Diretoria do *SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE*, na forma estatutária, na gestão 2007/2010, desde que não sejam empregados de uma mesma empresa do setor ora representado.

24. – FÉRIAS - DIA DE INÍCIO

Fica assegurado ao empregado o direito de não ter suas férias iniciadas em sextas-feiras ou vésperas de "feriadões", inclusive Natal e Ano Novo.

25. – GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO APOSENTANDO

Ao empregado que estiver trabalhando pelo menos há 1 (um) ano na empresa, é garantido o emprego ou salário pelo período de 12 (doze) meses que antecedem à aposentadoria, inclusive a especial.

Parágrafo primeiro: para usufruir desse benefício, o empregado deverá comunicar por escrito o empregador de tal situação, assim bem, apresentar documento hábil à comprovação de seus direitos.



Parágrafo segundo: esta garantia cessa automaticamente ao final dos 12 (doze) meses referidos no "caput", ou antes deste período se, com a obtenção da aposentadoria, o empregado optar por desligar-se da empresa.

Parágrafo terceiro: esta garantia será concedida, em qualquer caso, por uma única vez.

Parágrafo quarto: não estão abrangidos por esta garantia os casos de cometimento de falta grave e a cessação de atividades por extinção do estabelecimento empregador.

26. – PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento de salário, adiantamento de salários ou verbas rescisórias, quando feitos após às 12h (doze horas) das sextas-feiras, ou vésperas de feriado bancário, somente poderão ser feitos em moeda corrente nacional.

27. – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As empresas representadas pelo Sindicato Suscitado pagarão, a título de adicional de horas extras, os seguintes percentuais: para as primeiras 2 (duas) horas extras laboradas no dia, o adicional de 50% (cinquenta por cento); para as horas extras excedentes a 2 (duas) diárias, o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

28. – EXAMES PREVENTIVOS

As empresas comprometem-se a liberar, sem prejuízo da remuneração, as funcionárias, 1 (uma) vez por ano, para realização de exames preventivos. Ficam dispensadas deste procedimento as empresas que, através de programas ou convênios, já propiciem às empregadas tal possibilidade.

29. – MANUAL DO CIPEIRO

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos membros da CIPA, durante a realização do curso de formação dos CIPEIROS, um manual de atividades e legislação relativa à higiene e Segurança do Trabalho.

30. – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - (PPP) - LEI 9.52897 - IN - ONSS 9603

As empresas da categoria econômica comprometem-se, ao preencher o formulário do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), descrever as reais condições de trabalho do empregado, sob pena de responder por eventual omissão. O PPP, deverá ser emitido, obrigatoriamente, por ocasião do encerramento do contrato de trabalho, para fins de requerimento de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais e para fim de concessão de benefício ou incapacidades quando solicitado pela perícia médica do INSS.



31. – REPASSE DAS MENSALIDADES

As empresas se comprometem a repassar aos Sindicatos dos Trabalhadores, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a cada mês, as mensalidades descontadas de seus empregados.

32. – MULTA POR DISPENSA

Para efeito de cominação estabelecida no artigo 9º (nono) da Lei nº 7.238/84, será considerada a data de dispensa do empregado demitido sem justa causa, a data correspondente ao termo final do aviso prévio, independentemente de ter sido dispensado o trabalho em seu curso ou de ter ele sido indenizado.

33. – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – SÚMULA 17 DO TST

Para os trabalhadores abrangidos pela presente convenção o adicional de insalubridade, quando devido, será calculado na forma da Súmula nº 17 do Tribunal Superior do Trabalho.

34. – TARIFAS BANCÁRIAS

As empresas da categoria econômica que exigirem de seus empregados a abertura de conta em banco, para pagamento/recebimento de salários, garantirão aos mesmos que esta seja conta corrente, com direito a 20 (vinte) folhas de cheques e 04 (quatro) extratos, mensalmente, de forma gratuita, devendo negociar isso junto às instituições bancárias ou assumir tais custos, sem cobrar de seus empregados.

35. – DESCONTO ASSISTENCIAL / TRABALHADORES

As empresas descontarão de todos os integrantes da categoria, beneficiados ou não por esta Convenção, as importâncias adiante discriminadas, correspondentes a dias do salário contratual já reajustado ou a percentual do mesmo, e recolherão o valor descontado aos cofres da Entidade Profissional no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que for efetivado o desconto:

	Base territorial	Desconto	Mês	Desconto	Mês	Desconto	Mês	Desconto	Mês
01	Federação	1 dia	07/07	-	-	-	-	-	-
01.a	Bagé	1 dia	07/07	-	-	-	-	-	-
01.b	Camaquã	1 dia	07/07	-	-	-	-	-	-
01.c	Cruz Alta	1 dia	07/07	-	-	-	-	-	-
01.d	Santana do Livramento	1 dia	07/07	-	-	-	-	-	-
01.e	Venâncio Aires	1 dia	07/07	-	-	-	-	-	-
02	Porto Alegre	6% (limitado ao valor de R\$ 162,90)	07/07	0,8% (limitado ao valor de R\$ 21,72)	11/07	-	-	-	-
03	São Leopoldo	4%	07/07	4%	11/07	-	-	-	-
04	Canoas	1,5%	07/07	1,5%	08/07	1,5%	09/07	1,5%	10/07
05	Cachoeira do Sul	1 dia	07/07	-	-	-	-	-	-
06	Canela	1 dia	07/07	1 dia	11/07	1 dia	01/08	-	-

07	Carazinho	1 dia (limitado ao valor de R\$ 50,00)	07/07	1 dia (limitado ao valor de R\$ 50,00)	11/07	-	-	-	-
08	Erechim	1,3% (até o limite de 2,5 salários normativos)	07/07	1,3% (até o limite de 2,5 salários normativos)	09/07	1,3% (até o limite de 2,5 salários normativos)	11/07	-	-
09	Horizontina	4%	07/07	-	-	-	-	-	-
10	Ijuí	1 dia	07/07	1 dia	10/07	-	-	-	-
11	Novo Hamburgo	2,5%	07/07	2,5%	11/07	-	-	-	-
12	Panambi	1 dia	07/07	1 dia	11/07	-	-	-	-
13	Passo Fundo	1 dia (limitado ao valor de R\$ 100,00)	07/07	1 dia (limitado ao valor de R\$ 100,00)	11/07	-	-	-	-
14	Pelotas	1 dia	07/07	1 dia	11/07	-	-	-	-
15	Rio Grande	1 dia	07/07	1 dia	11/07	-	-	-	-
16	Santa Cruz do Sul	1 dia	07/07	1 dia	11/07	-	-	-	-
17	Santa Maria	1 dia	07/07	1 dia	11/07	-	-	-	-
18	Santa Rosa	1%	07/07	-	-	-	-	-	-
19	São Gabriel	1 dia	10/07	-	-	-	-	-	-
20	São Jerônimo	4%	07/07	-	-	-	-	-	-
21	São Sebastião do Cai	3%	07/07	3%	11/07	-	-	-	-
22	Sapiranga	6%	07/07	-	-	-	-	-	-
23	Vacaria	1 dia	07/07	-	-	-	-	-	-

Parágrafo único - O não recolhimento das importâncias antes referidas, nas datas aprazadas, acarretará às empresas uma multa no valor da quantia descontada dos empregados, acrescida de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, além da atualização monetária, pelo índice do INPC (IBGE), em favor do respectivo Sindicato dos trabalhadores.

36. – DESCONTO PATRONAL

Os empregadores, de acordo com deliberação da Assembléia Geral, recolherão, até o dia 25 de agosto de 2007, ao **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** a importância equivalente a 6% (seis por cento) do total da folha de pagamento do mês de julho de 2007, calculada sobre os salários já reajustados.

Parágrafo primeiro: Para os autônomos e micro-empresas, sem empregados, fica estabelecido um valor único equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), que deverá ser pago até o dia 25 de agosto de 2007.

Parágrafo segundo: o não pagamento da importância prevista no "caput" e parágrafo primeiro supra implicará em multa de 2% sobre o valor a ser recolhido, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo índice do INPC (IBGE) pro rata, em favor do Sindicato patronal.

37. – VIGÊNCIA E DATA-BASE

Fica mantida a data-base de 1º de maio para revisão do presente acordo, para todos os efeitos, o qual vigorará pelo prazo de um ano a contar de 1º de maio de 2007 até 30 de abril de 2008.



38. – REVISÃO

A prorrogação ou revisão parcial ou total destes dispositivos somente poderá ser negociada nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término desta Convenção.

39. – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda a legislação posterior que regula a matéria.

40. – SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

A Justiça do Trabalho resolverá as divergências entre os convenentes.

41. – AFIXAÇÃO DE CÓPIAS

Cópias autênticas desta Convenção serão obrigatoriamente afixadas de modo visível, na sede das entidades convenentes e nos estabelecimentos das empresas, dentro de 3 (três) dias da data do seu depósito na DRT.

42. – FORMA

Este instrumento é lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, das quais as duas primeiras ficarão com os sindicatos convenentes e a terceira será encaminhada a depósito na DRT.

E, assim, por estarem justos e convenionados, firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 25 de julho de 2007.

P.P. MILTON LUÍS VIÁRIO
CPF 261.700.430-91
Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL/RS

LAURO W. MAGNAGO
CPF 406.081.660-49
OAB/RS – 22.276

PROCURADOR DAS ENTIDADES SINDICAIS DE
TRABALHADORES

ÊNIO GUIDO RAUPP
CPF 014.080.620-20
Presidente

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE
VEÍCULOS E ACESSÓRIOS NO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL

MARCELO AQUINI FERNANDES
CPF 540.021.250-68
OAB/RS – 51.925

PROCURADOR DO SINDICATO PATRONAL
CONVENENTE



MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL NO RS

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo n.º 46218. 010678/2007 - 21.
Registrado e Arquivado na DRT/RS sob o n.º 1, às fls. X
do livro n.º X.

Porto Alegre, 06/11/2007

Alcides
(nome, cargo, matrícula e assinatura)

data do Protocolo de depósito 25/07/2007.

Maria Tereza G. P. de Albuquerque
Chefe da Seção de Relações do Trabalho
MTE/DRT/RS